

NOTA DE ESCLARECIMENTOS (FERREIRA E CHAGAS)

Em atendimento às solicitações de esclarecimentos apresentados pela provável Licitante/Proponente ESCRITORIO FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, sobre alguns itens e subitens do Edital da **CONCORRÊNCIA N° 005/2016**, cujo objeto é contratação de **õSociedade de Advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica, na esfera judicial, administrativa contenciosa externa e consultoria preventiva, especializados nos ramos do Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Previdenciário e Tributário, no âmbito da Justiça do Trabalhoö** ó Processo Administrativo n° 12.186/2015, constante do e-mail datado de 05/06/2018, a Comissão Especial de Licitação tem a esclarecer:

DO SUBITEM 4.3.7 DO EDITAL:

4.3.7 ó õA comprovação da regularidade fiscal, objeto do presente item, dar-se-á somente mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa emitida pelo ente federativo credor válida na data da presente proposta. Na hipótese de certidão emitida sem prazo de validade, será considerada válida a certidão emitida em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de apresentação das propostas.ö

Pergunta: As certidões emitidas pela OAB/MG não constam data de validade, assim gentileza esclarecer se para tais certidões também se aplicam ao item 4.3.7

Resposta: O subitem 4.3.7 trata de exigências relativas a Regularidade Fiscal e Trabalhista das Sociedades de Advogados. Portanto, as certidões emitidas pela OAB são padronizadas, devendo ser apresentada de forma atualizada e diz respeito aos membros (advogados) da Equipe Técnica.

DO SUBITEM 5.2.2 DO EDITAL:

5.2.2 ó õEm cada atestado apresentado deverá conter a indicação de processos judiciais ou administrativos em que a Sociedade tenha atuado, de modo a possibilitar a realização de diligências, conforme disposto no §3º do artigo 43 da Lei n° 8.666/93.ö

Pergunta: Para fins de atendimento ao item 5.2.2 poderemos anexar listagem própria e anexá-la aos atestados que já possuímos indicando os processos judiciais ou administrativos, tendo em vista que a informação possibilitará a realização de diligências?

Resposta: Sim. Desde que a Comissão Especial de Licitação tenha condições de diligenciar na forma prescrita no subitem.

SUBITEM 5.3.1 DO EDITAL:

5.3.1. ðDentre os integrantes da EQUIPE TÉCNICA apresentada na fase de habilitação-qualificação técnica, o escritório de advocacia deverá destacar 3 (três) membros, que funcionarão diretamente na prestação dos serviços, para serem avaliados em todos os quesitos abaixo, os quais necessariamente deverão prestar os serviços objeto do contrato, atuando diretamente como responsáveis pelas ações, nos termos deste Projeto Básico, até o limite de 40 pontos.ö

Item	Quesito	Critérios de Pontuação	Pontuação Máxima
1	Tempo de experiência profissional, concomitante à inscrição de advogado na OAB.	Até 2 anos: 1 ponto Entre 3 e 4 anos: 2 pontos Entre 05 e 06 anos: 3 pontos Entre 07 e 08 anos: 4 pontos Acima de 09 anos: 5 pontos	30 pontos
2	Título de especialização em nível de pós-graduação <i>lato sensu</i> na área do Direito	1 ponto por certificado ou diploma apresentado	04 pontos
3	Título de especialização em nível de pós-graduação <i>stricto sensu</i> na área do Direito, considerando apenas o título de maior pontuação de cada pessoa	Mestrado: 3 pontos Doutorado: 6 pontos	06 pontos

Pergunta: Considerando que serão avaliados apenas 03 membros, com relação ao item 01, se cada membro atingir o tempo máximo de experiência será atribuído 05 pontos para cada, somando-se então no máximo 15 pontos, o que não condiz com a pontuação máxima atribuída ao item, seja ela 30 pontos. Assim, gentileza esclarecer se mais membros da equipe serão pontuados, ou se há um equívoco na pontuação.

Resposta: A Comissão Especial de Licitação esclarece que já foi divulgada **ERRATA I** através da homepage da CDRJ e do D.O.U e jornal de grande circulação, concernente ao erro material ocorrido quando da grafia do número 3 ao invés do número 6 no referido subitem do Projeto Básico, repercutindo nos subitens 4.4.11 e 5.3.1 do Edital, nos subitens 4.1.1, 6.7, 7.3.1, 11.2.1 do Projeto Básico e na Cláusula Sétima da minuta do Contrato, devendo-se, onde se lê; 3 (três) advogados, leia-se: 6 (seis) advogados.

A Comissão Especial de Licitação entende que as demais explicações em respostas as perguntas abaixo, estão respondidas com a publicação da ERRATA retromencionada:

Perguntas:

No item 2, também levando-se em conta pontuarmos 03 membros, entendemos que se um membro tiver 02 títulos de pós graduação na área do Direito em geral, a este também será atribuído dois pontos, assim possibilitando a sociedade de obter a totalidade de pontos no item, seja ele 04 pontos, está correto nosso entendimento?

No item 3, nossos três membros possuem especialização *stricto sensu*, no entanto, verifica-se que apenas dois serão pontuados, pois a pontuação máxima atribuída ao item 3 é de 06 pontos, está correto nosso entendimento?

Atenciosamente,

Marli Barros de Amorim

Presidente da CEL